



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030 /2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA-EPP DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 004/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite, nº. 141, Centro, Porto da Folha/Se, representado pelo Secretário Municipal o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, portador do RG Nº. 102.754-1 SSP/SE e CPF Nº. 653.750.925-49, e a Empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA-EPP**, localizada à Rua: Monte Alegre nº 415, na cidade de Nossa Senhora da Glória-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.659.050/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu SÓCIO-ADMINISTRADOR, o Sr. **RICARDO NUNES MOTA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 004/2011 e alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93). O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 004/2017 que, simultaneamente:
constam do Processo Administrativo que o originou;
não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento parcelado de materiais hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto da Folha/Se.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **RS 127.059,80 (cento e vinte e sete mil cinqüenta e nove reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de entrega dos produtos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos seguintes documentos:

639



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

640

- 4.1.1. – Ordem(ns) de Compra;
- 4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada;
- 4.1.3 - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.
- 4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o FMS de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria FMSPDF.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO 5.1 – Os pagamentos serão efetuados com as Fontes de Recursos: 006/027.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – Os materiais serão entregues de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, no Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/Se.

8.2 – No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos os materiais que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

8.2.1 – com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

8.3 – Caso aconteça a devolução de qualquer material a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona deste Contrato.

8.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, nos seguintes casos:

9.1.1.1- atraso injustificado na entrega dos materiais;

9.1.1.2 – entregar materiais com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

9.1.1.3 - entregar materiais desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais):

9.1.3.1 – não efetuar a entrega dos materiais.

9.1.3.2 – ser punido com duas advertências sobre a mesma reclamação.

Handwritten initials or signatures in blue ink.



647

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

- 9.1.4 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
- 9.1.4.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
 - 9.1.4.2 - Não manter a proposta após a adjudicação;
 - 9.1.4.3 - Comportar-se de forma inidônea durante a realização do certame, registrado em ata;
 - 9.1.4.4 - Cometer fraude fiscal comprovada durante ou após a realização do certame;
 - 9.1.4.5 - Cometer fraude na execução do Contrato;
 - 9.1.4.6 - Atrasar ou não entregar os materiais dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:
- 9.1.5.1 - Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
 - 9.1.5.2 - Atrasar ou não entregar os materiais dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar-as demais licitantes na ordem de classificação para, caso os concorrentes aceitem as mesmas condições da empresa Contratada, fornecer o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE

3390.30.00.00 0193.006 Material de Consumo **2089 – PAB - FIXO** 3390.30.00.00 0193.027 Material de Consumo

2093 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3390.30.00.00 0193.006 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.027 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

M R



643

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de compra e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	AGULHA HIPODERM DESC 20X5,5	UND	12000	SR	0,07	840,00
05	AGULHA HIPODERM DESC 25X7	UND	24000	SR	0,07	1.680,00
06	AGULHA HIPODERM DESC 30X8	UND	24000	SR	0,07	1.680,00
08	AGULHA HIPODERMICA 13X0,45MM P/ INSULINA	UND	18000	SR	0,07	1.260,00
09	ÁLCOOL 70º 1L	FR	600	SUPER SOL	5,60	3.360,00
11	ALCOOL ETILICO 70% 100ML	UND	1200	RIO QUIMICA	2,24	2.688,00
12	ALCOOL ETILICO 70% 1L	UND	600	SUPER SOL	5,60	3.360,00
20	ATADURA CREPE 10CM	UND	4000	MB TEXTIL	0,60	2.400,00
22	ATADURA CREPE 30CM	UND	1500	MB TEXTIL	1,33	1.995,00
27	AVENTAL DESC MANGA LONGA	UND	50	DESCARPACK	2,05	102,50
33	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL 20G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	4000	LAMEDID	0,82	3.280,00
34	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL 16G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	700	LAMEDID	0,82	574,00

97 R



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

35	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL 22G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	4500	LAMEDID	0,85	3.825,00
36	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL 14G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	1200	LAMEDID	0,94	1.128,00
38	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL 24G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	4600	LAMEDID	0,94	4.324,00
40	CATETER NASAL P/OXIGENIO N 06	UND	50	CPL	0,84	42,00
41	CATETER NASAL P/OXIGENIO N 08	UND	90	CPL	0,85	76,50
42	CATETER NASAL P/OXIGENIO N 10	UND	60	CPL	0,89	53,40
43	CATETER NASAL P/OXIGENIO N 12	UND	50	CPL	0,89	44,50
46	COLETOR DE URINA E SECREÇÕES 1200 ML	UND	50	CPL	0,85	42,50
49	COLETOR UNIVERSAL 80ML (N ESTERIL)	UND	600	J. PROLAB	0,42	252,00
50	COLETOR URINA 2000ML (SIST FECH)	UND	240	MEDIX	4,11	986,40
53	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50CM, PCT C/ 50 UND	PCT	10	TEXCARE	67,37	673,70
57	DETERG LIQ NEUTRO GL 5L	UND	6	RIO QUIMICA	56,70	340,20
58	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 25G (SCALP) COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	6000	CIRUTI	0,26	1.560,00
59	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 19G (SCALP) COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	1200	CIRUTI	0,26	312,00

642



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

62	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 27G (SCALP) COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	2000	CIRUTI	0,26	520,00
68	EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL 120CM	UND	6000	CIRUTI	1,25	7.500,00
79	EXTENSOR P/CONEXAO 2 VIAS	UND	1100	MARK MED	1,20	1.320,00
80	FILME P/ RAIIO-X 15X40 BASE VERDE	CX	12	IBF	190,00	2.280,00
81	FILME P/ RAIIO-X 18X24 BASE VERDE	CX	16	IBF	151,00	2.416,00
82	FILME P/ RAIIO-X 24X30 BASE VERDE	CX	15	IBF	250,00	3.750,00
83	FILME P/ RAIIO-X 30X40 BASE VERDE	CX	15	IBF	310,00	4.650,00
84	FILME P/ RAIIO-X 35X35 BASE VERDE	CX	15	IBF	375,00	5.625,00
85	FILME P/ RAIIO-X 35X43 BASE VERDE	CX	15	IBF	390,00	5.850,00
89	FIO POLIAMIDA PURA N 2-0 45CM C/AGULHA 40MM 3/8 CIRCULO (CUTICULAR)	ENVEL.	600	TECHNOFIO	1,70	1.020,00
91	FIO POLIAMIDA PURA N 4-0 45CM C/AGULHA 30MM 3/8 CIRCULO (CUTICULAR)	ENVEL.	700	TECHNOFIO	1,70	1.190,00
98	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX50M	UND	240	MISSINER	3,60	864,00
102	FIXADOR LIQUIDO CONCENTRAADO PARA PREPARO DE 38 LITROS	UND	7	IBF	293,50	2.054,50
105	FRALDA DESC ADULT G	UND	1500	MASTER CARE	1,25	1.875,00
107	FRALDA DESC INF G	UND	1000	MASTER CARE	0,70	700,00
108	GAZE 91CMX91M(TIPO QUEIJO)	UND	90	AMERICA	30,10	2.709,00
115	IODO POVIDONA	UND	80	RIO QUIMICA	21,60	1.728,00

644
R



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

	AQUOSO 1L					
117	iodo povidona tópico 1L	UND	100	RIO QUIMICA	19,90	1.990,00
122	LÂMINA Nº 24	UND	2000	CIRUTI	0,27	540,00
123	LÂMINA PARA CITOLOGIA	UND	8000	LAMEID	0,11	880,00
125	LENÇOL DESCARTÁVEL	RL	120	FLEX PEL	9,70	1.164,00
132	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM M, C/ 100 PARES	CX	600	MEDIX	20,60	12.360,00
133	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM P, C/ 100 PARES	CX	600	MEDIX	20,60	12.360,00
137	PAPEL TOALHA PCT	PCT	240	DELICACY	5,95	1.428,00
144	SERINGA PLAST 5ML LUER LOCK	UND	18000	SR	0,23	4.140,00
152	SONDA FOLEY N 10 2 VIAS	UND	160	CIRUTI	3,90	624,00
153	SONDA FOLEY N 12 2 VIAS	UND	120	CIRUTI	3,90	468,00
154	SONDA FOLEY N 14 2 VIAS	UND	200	CIRUTI	3,90	780,00
155	SONDA FOLEY N 16 2 VIAS	UND	200	CIRUTI	3,90	780,00
157	SONDA FOLEY N 18 2 VIAS	UND	160	CIRUTI	3,90	624,00
158	SONDA FOLEY N 20 2 VIAS	UND	80	CIRUTI	3,90	312,00
159	SONDA FOLEY N 22 2 VIAS	UND	80	CIRUTI	3,90	312,00
160	SONDA FOLEY N 24 2 VIAS	UND	50	CIRUTI	3,90	195,00
173	SONDA URETRAL N 10	UND	120	CPL	0,98	117,60
174	SONDA URETRAL N 12	UND	140	CPL	1,00	140,00
175	SONDA URETRAL N 14	UND	160	CPL	1,05	168,00
176	SONDA URETRAL N 16	UND	80	CPL	1,15	92,00
177	SONDA URETRAL N 18	UND	140	CPL	1,25	175,00
178	SONDA URETRAL N 6	UND	30	CPL	0,81	24,30
179	SONDA URETRAL N	UND	80	CPL	0,92	73,60

645
M R



646

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

	8					
182	TOUCA DESC	UND	600	DESCARPACK	0,08	48,00
208	ÁLCOOL 70% 100ML	FR	70	RIO QUIMICA	2,88	201,60
231	FILME PARA RAIOS X 2X3 CM INFANTIL	CX	5	HREAU	122,74	613,70
250	LIDOCAÍNA GELEIA	UND	40	PHARLAB	2,45	98,00
253	LIMALHA DE PRATA PÓ	UND	20	FGM	163,99	3.279,80
285	TIRAS DE POLIÉSTER TRANSPARENTE (ENVELOPE COM 50 UND.)	ENVEL.	50	PREVEN	2,80	140,00
****	VALOR TOTAL	*****	*****	*****	*****	127.059,80

12.2.2 -executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

97 R



647

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – Ao **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro de PORTO DA FOLHA da Comarca de Nossa Senhora da Glória/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9/7



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha/SE, 15 de Maio de 2017.

EVERTON LIMA GOIS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CENTER MED COMERCIAL LTDA-EPP
CNPJ sob nº 00.659.050/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.235-46

NOME: Jon Gomes Dósc Filho CPF: 712.711.555-91